

201

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

José Antônio da Silva		Reclamante
Marlo Matos		Reclamado
Local: Recife	Data: 23-2-53	N.º 402
Objeto: Férias		
Espécie: Escrita Verbal Documentos	
Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor

402

201/53

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECIPIENTES
a quem for esta distribuida.

José Antonio da Silva, brasileiro, solteiro, maior, indústriario, portador da C.P. nº 17.965 - 74ª, residente á rua Cruzeiro do Sul, 224, Boa Viagem, nesta cidade, com fundamentos nos arts. 143 § único e 643 da Consolidação das Leis do Trabalho, vem reclamar contra a firma Mario Mattos, com escritorio á Av. Rio Branco, 126, 2º andar, nesta cidade, pelo que passa a expôr e requerer o seguinte:

1 - O reclamante é empregado da reclamada desde 7 de agosto de 1950, exercendo as funções de ajudante, percebendo o salario de CR\$ 3,00 por hora com pagamentos semanais;

2 - que tem direito ás ferias dos periodos de 7-8-50 á 7-8-51 e deste último a 7-8-52 e no entanto a empresa reclamada não vem lhe concedendo ditas férias no prazo legal, estando a dever as que se referem ao periodo 50/51, em dôbro, nos termos do art. 143 § único da C.L.T. cuja remuneração importa no primeiro periodo em CR\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros), e CR\$ 480,00 o segundo periodo, ou seja sobre o salario-base acima indicado, no total de CR\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta cruzeiros).

Requer, pois, a notificação da reclamada na pessoa de um representante legal, para comparecer a audiencia da presente reclamação, em dia e hora que forem designados, sob pena de revelia e custas, sendo afinal condenada a pagar ao reclamante a quantia supra, além das custas na forma da lei.

Protesta por todos os meios de provas admitida em direito e desde logo requer o depoimento pessoal de representantes legal da reclamada, sob pena de confesso.

Nestes termos

Pede deferimento

Recife, 19 de fevereiro de 1953.

*A cargo de José Antonio da Silva por
não saber ler nem escrever
Eliete Veloso*

O RECLAMANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, pessoalmente e o reclamado MARIO MATOS, repr. pelo Dr. José Ferreira Dantas

Representação, se houver
Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará ao Reclamante, dentro de cinco dias, a importância de Cr. \$ 860,00, referentes aos períodos de férias de 7.8.50 a 7.8.51 e 7.8.51 a 7.8.52, ficando assim liquidada a presente reclamação. Custas de Cr. \$ 76,30, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelo Reclamado.



5 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECLAMO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Faded text, likely containing the details of the dispute and the conciliation process.

Do que, para constar, eu
Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr.
Presidente e por ambas as partes.

PRESIDENTE

Reclamante

Reclamado

Handwritten signature of the Reclamado (Respondent)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade do Recife, as 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante José Antônio da Silva, pessoalmente e o Reclamado Mário Matos, representado pelo advogado, Dr. José Tarraira Dantas e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 860,00 (oitocentos e sessenta cruzeiros) Relativa a conciliação feita. Custas de Cr\$ 76,30, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelo reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Chefe de Secretaria

.....
Reclamante

.....
Reclamado